

**ENTENDENDO COMO A APROVAÇÃO DO PROJETO
DE LEI DO ABUSO DE AUTORIDADE DIFICULTARÁ
A BUSCA DA JUSTIÇA NO BRASIL**



**PLS 280/16
LEI DO ABUSO
DE AUTORIDADE
UM ABSURDO**

REALIZAÇÃO


MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APOIO

CNPG
CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

 /MPRJ.Oficial

 /mp_rj

 mprj.mp.br



PLS 280/16

LEI DO ABUSO DE AUTORIDADE

UM ABSURDO

O Projeto de Lei do Abuso de Autoridade (PLS 280/16), em tramitação no Senado, define os crimes de abuso de autoridade que podem ser praticados por todos os agentes públicos.

Apesar desse amplo alcance, seu principal objetivo é o de conter a atuação dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Em meio aos graves crimes que define, como a prisão ilegal, o PLS 280/16 prevê outros que são direcionados a juízes, promotores, procuradores e outros agentes públicos.

O Brasil realmente precisa de uma nova Lei do Abuso de Autoridade, pois a atual Lei 4.898, de 1965, está defasada. Contudo, a nova lei não pode ser um instrumento contra a Justiça e contra a democracia. Nesse sentido, o PLS 280/16 não representa os interesses da sociedade brasileira.

Entenda, agora, como a aprovação da versão do Projeto de Lei do Abuso de Autoridade apresentada pelo Senador Roberto Requião dificultará o trabalho dos órgãos que prezam pela Justiça no país.

REALIZAÇÃO



APOIO





O art. 12, III, do PLS 280/16,

prevê o crime de “constranger o preso ou detento”, “depois de lhe haver reduzido por qualquer meio a capacidade de resistência”, a “produzir prova contra si mesmo, ou contra terceiro”.



Nos últimos anos, muitos crimes de corrupção vêm sendo descobertos graças à denominada “delação premiada”, em que um criminoso confessa o crime e fornece informações sobre outros criminosos em troca de benefícios.

Em muitos casos, o criminoso delator está preso e, com a delação, produzirá prova contra si mesmo e contra outros criminosos.

Com o PLS 280/16, a própria proposta de delação em troca de um benefício será vista como crime de “constranger”.



O art. 38, do PLS 280/16,

considera crime “*antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação*”.



Com o PLS 280/16, a população não tomará mais conhecimento dos resultados de qualquer investigação preliminar.





O art. 10, do PLS 280/16,

considera crime “decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo.”

Uma das formas de surpreender integrantes de organizações criminosas é a condução coercitiva, mediante ordem judicial, para que seja colhido o seu depoimento. Evita-se, dessa forma, que tenham tempo de elaborar explicações falsas para seus crimes ou, ainda, de combinar com outros criminosos aquilo que irão dizer.

Caso o PLS 280/16 seja aprovado, o trabalho de investigação judicial será dificultado.





O art. 28, do PLS 280/16,

considera crime “divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada, ou ferindo honra ou a imagem do investigado ou acusado, bem como quando contiver matéria que deve ser mantida em sigilo por questões de segurança nacional”.



O que “deve ser mantido em sigilo”? O que são “questões de segurança nacional”?

Como essas duas expressões abrem espaço para interpretações subjetivas, os agentes públicos corruptos sempre poderão impedir a divulgação dos seus atos criminosos.

Com o PLS 280/16, nenhuma gravação utilizada como prova chegará ao conhecimento da população.





O art. 30, do PLS 280/16,

considera crime *“dar início à persecução penal, civil ou administrativa, sem justa causa fundamentada”*.



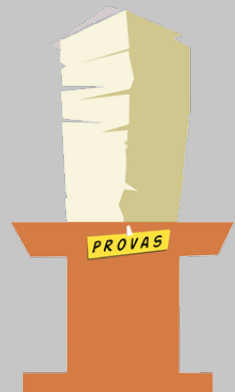
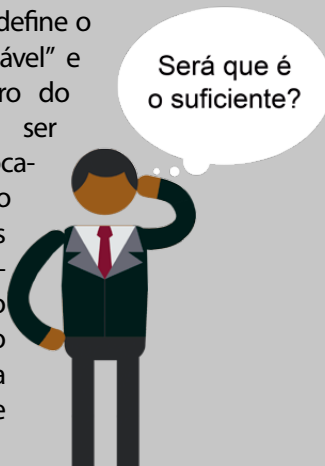
“Justa causa”, na linguagem jurídica, significa um mínimo de prova.

O problema é que o membro do Ministério Público pode entender que esse mínimo de prova está presente, mas o juiz discordar. Nesse caso, o promotor ou o procurador poderá ser acusado da prática de crime de abuso de autoridade simplesmente por estar exercendo suas funções.

Embora o art. 1º, § 2º, do PLS 280/16, disponha que *“a divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas, necessariamente razoável e fundamentada, não configura, por si só, abuso de autoridade”*, o problema permanece.

O que significa interpretação ou avaliação “necessariamente razoável e fundamentada”?

Como o Projeto de Lei não define o que será considerado “razoável” e “fundamentado”, o membro do Ministério Público poderá ser processado criminalmente, ocasião em que será discutido se agiu corretamente. Os investigados e os condenados poderão utilizar o processo criminal como uma forma de impedir a atuação de promotores e de procuradores.



O art. 32, do PLS 280/16,

considera crime *negar ao interessado acesso aos documentos da investigação, salvo aqueles cujo “sigilo” seja “imprescindível”*.

////////////////////////////////////
O que significa sigilo “imprescindível”?

Como o artigo do PLS 280/16 não explica o sentido que pretende dar a essa palavra, em toda investigação na qual o sigilo for decretado, o que muitas vezes é essencial para o seu êxito, a prática desse crime poderá ser atribuída à autoridade que o decretou.





PLS 280/16
LEI DO ABUSO
DE AUTORIDADE
UM ABSURDO

O art. 3º, do PLS 280/16,

prevê a possibilidade de *ajuizamento de ação penal pública ou de ação penal privada, pelo ofendido, nos crimes previstos na Lei do Abuso de Autoridade.*



No Brasil, o poder de ajuizar a ação penal foi concentrado no Ministério Público, para evitar que as pessoas a utilizassem como uma forma de vingança.

O PLS 280/16 transforma a ação penal em um instrumento de vingança pessoal de agentes públicos investigados contra os membros do Ministério Público.

~~JUSTIÇA~~
VINGANÇA



PLS 280/16
LEI DO ABUSO
DE AUTORIDADE
UM ABSURDO

Esses são apenas alguns exemplos.

A redação do Projeto de Lei do Abuso de Autoridade (PLS 280/16) está repleta de expressões que abrem espaço para o subjetivismo do intérprete, como os artigos 14, 23, 24 e 26. Segundo eles, o agente público poderá ser processado criminalmente para que, em juízo, comprove “o intuito” de suas ações ou o “fim” que desejava atingir com elas.

O objetivo do projeto é submeter promotores e procuradores ao risco constante de serem acusados da prática de crime, coagi-los no exercício de suas funções constitucionais e, principalmente, impedir uma eficiente persecução da Justiça.

Ao buscar enfraquecer, engessar e coibir a atuação do Ministério Público, o PLS 280/16 representa um atentado contra a democracia nacional, uma vez que **sem Ministério Público não há Justiça**, assim como **sem liberdade de imprensa não há imprensa** e **sem imunidade parlamentar não há atividade legislativa**.

Manifestar-se contra esse absurdo é uma responsabilidade de todos os cidadãos e de todas as Instituições públicas e privadas, pois o que fazem com a Justiça, fazem com todos nós!

O que fazem com a Justiça, fazem com todos nós.



PLS 280/16
LEI DO ABUSO
DE AUTORIDADE
UM ABSURDO



Manifeste-se contra esse absurdo!

REALIZAÇÃO


MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APOIO

CNPG
CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

 /MPRJ.Oficial

 /mp_rj

 mprj.mp.br



PLS 280/16
LEI DO ABUSO
DE AUTORIDADE
UM ABSURDO

REALIZAÇÃO

MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APOIO



APOIADORES



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral de Justiça



Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



Ministério Público
do Estado de Mato Grosso do Sul



MINISTÉRIO PÚBLICO DA
PARAÍBA



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



Ministério Público de Pernambuco
COMPROMISSO COM A CIDADANIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
MPRR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

